

**REDE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2012  
(SUMÁRIO DOS FATOS, ART. 130 § 1º DA LEI Nº 6.404/76)**

1. **Data, hora e local:** 25 de outubro de 2012, às 14:00 hs, na sede social, na Avenida Paulista n.º 2439, São Paulo – SP.

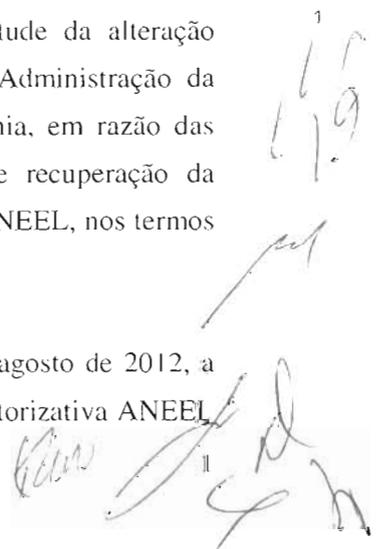
2. **Mesa:** Presidente: Jorge Queiroz de Moraes Junior. Secretária: Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo.

3. **Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital social votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

4. **Publicações:** Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 06, 09 e 10 de outubro de 2012 e no jornal Brasil Econômico nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2012. Documentos relativos à ordem do dia, disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

5. **Ordem do Dia:** (i) alteração do estatuto de modo a: (a) reduzir para 3 (três) o número mínimo de membros do Conselho de Administração; (b) modificar a estrutura da Diretoria, de forma que esta passe a ser integrada por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; (c) modificar as regras sobre representação da Companhia e competência dos Diretores, em virtude da alteração mencionada em b, acima; (ii) alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; (iii) adequação e consolidação do estatuto social da Companhia, em razão das mudanças mencionadas no item i acima; e (iv) aprovação do plano de recuperação da Companhia que será apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012.

6. **Informações da Mesa:** A mesa informou que no último dia 31 de agosto de 2012, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa ANEEL



n.º 3.647/2012 (“Resolução”), decretou a intervenção administrativa de determinadas companhias controladas pela Rede Energia S.A. pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério da ANEEL. Nos termos do artigo 12 da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012, e do parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução, os acionistas das referidas companhias em intervenção, inclusive a acionista controladora Rede Energia S.A., devem apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da intervenção, plano de recuperação que vise solucionar as razões que a ensejaram.

**7. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os Acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1 Aprovar, por unanimidade, o item *i* da ordem do dia, de modo a alterar o estatuto social para: (a) reduzir para 3 (três) o número mínimo de membros do Conselho de Administração; (b) modificar a estrutura da Diretoria, de forma que esta passe a ser integrada por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; (c) modificar as regras sobre representação da Companhia e competência dos Diretores, em virtude da alteração mencionada em *b*, acima. Por conseguinte, aprovar a alteração dos artigos 16 (caput), 19 (caput), 20 (parágrafo 2º), 21 e 22 do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Artigo 16** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.”

“**Artigo 19** A Diretoria será composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

“**Artigo 20, Parágrafo 2º:** As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por um Diretor eleito pelos demais. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade”

“**Artigo 21** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. Compete, especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da sociedade;
- c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto;
- d) deliberar sobre alteração do endereço da sede social, instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; e
- e) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 22, infra.

**Parágrafo Único:** Compete, especialmente, ao Diretor de Relação com Investidores:

- a) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- b) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Sociedade;
- c) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Sociedade e seus negócios, na forma requerida em lei;
- d) monitorar o cumprimento de obrigações contratuais, de políticas e práticas internas e de regras de governança;
- e) gerir e conduzir a área de auditoria interna; e
- f) exercer outras funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.”

“**Artigo 22** A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

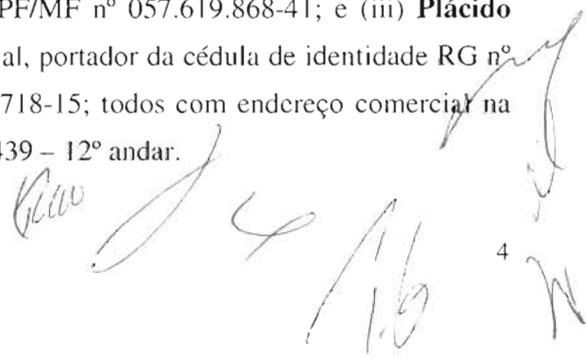
- a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- b) conjuntamente por dois Diretores;
- c) conjuntamente por um Diretor e um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;
- d) isoladamente por um Diretor ou um procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo 2º, infra.

**Parágrafo 1º:** Na constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada, na forma prevista na alínea “a” ou “b” deste artigo.

**Parágrafo 2º:** A representação da sociedade na forma prevista na alínea “d” deste artigo limita-se: (i) à representação da sociedade como acionista ou quotista nas Assembléias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; (iv) à representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; e (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou representação da sociedade em acordos trabalhistas.

**Parágrafo 3º:** Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.”

7.2 Aprovar, por unanimidade, o item *ii* da ordem do dia, de modo a registrar que, em razão da alteração do estatuto social aprovada nos termos do item 7.1, acima, o conselho de administração da Companhia é composto atualmente pelos seguintes membros, os quais já se encontram no exercício dos respectivos cargos: (i) **Jorge Queiroz de Moraes Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.084.870-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 005.352.658-91, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Octávio Tavares de Oliva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.128.149 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 057.619.868-41; e (iii) **Plácido Gonçalves Meirelles**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.708.991 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 008.482.718-15; todos com endereço comercial na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Paulista, nº 2.439 – 12º andar.



4

7.3 Aprovar, por maioria, a adequação e consolidação do estatuto social da Companhia em virtude das alterações indicadas no item 7.1, acima, passando o estatuto social a vigorar com a redação que lhe é conferida no Anexo I a esta ata (Anexo I – Estatuto Social Consolidado), recebido e autenticado pela mesa voto divergente como doc. 01 apresentado pelos acionistas Luiz Tavares Lessa Neto, José Roberto Barbosa e Elie Lebbos. O conteúdo desse voto foi colocado em deliberação e rejeitado pela maioria dos acionistas presentes, uma vez que a alteração tem apenas o objetivo de atualizar a redação do estatuto social.

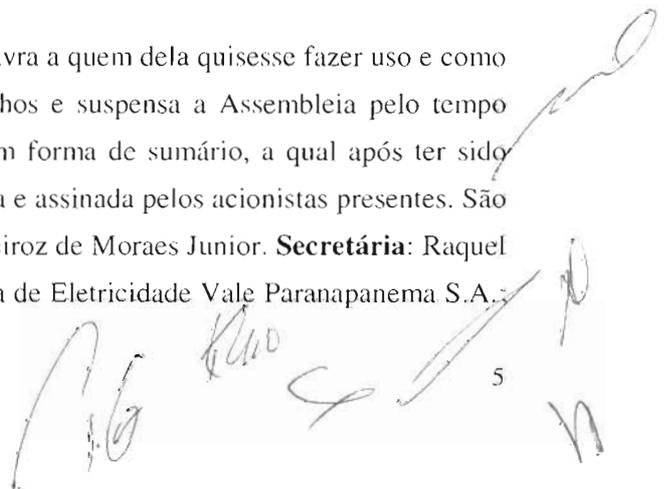
7.4 Aprovar, por maioria, o plano de recuperação das sociedades concessionárias controladas pela Companhia. O referido plano de recuperação será apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos da Medida Provisória n.º 577, de 29 de agosto de 2012. As diretrizes gerais dos referidos planos estão anexas a esta ata (Anexo II – Diretrizes Gerais dos Planos de Recuperação). Os acionistas Luiz Tavares Lessa Neto, José Roberto Barbosa e Elie Lebbos manifestaram-se nos termos dos votos apresentados e recebidos pela mesa como docs. 02 e 03, e arquivados na sede social. O conteúdo desses votos foi colocado em deliberação e rejeitado pela maioria dos acionistas presentes.

7.5 Aprovar que os planos de recuperação sejam apresentados à ANEEL pela Rede Energia S.A., na pessoa do Dr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, o qual poderá ainda tomar quaisquer outras medidas necessárias para esse fim.

7.6 Adicionalmente, foi apresentada manifestação pelos acionistas Luiz Tavares Lessa Neto, José Roberto Barbosa e Elie Lebbos no sentido do impedimento de voto pelo acionista controlador da Companhia na deliberação relativa à aprovação dos planos de recuperação. O conteúdo desse voto foi colocado em deliberação e rejeitado pela maioria dos acionistas presentes.

**8. Documentos arquivados na sede social:** Editais de Convocação, Procurações, Plano de Recuperação das concessionárias controladas pela Companhia, Estatuto Social Consolidado, Proposta da Administração, manifestações apresentadas pelos acionistas e demais documentos relativos à ordem do dia.

**9. Encerramento:** O Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 25 de outubro de 2012. **Presidente:** Jorge Queiroz de Moraes Junior. **Secretária:** Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo. **Acionistas:** Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.;



5

Denerge Desenvolvimento Energético S.A.; Elie Lebbos; José Roberto Barbosa; Luiz Tavares Lessa Neto; Fundação Antônio-Antonieta Cintra Gordinho; Plácido Gonçalves Meirelles; José Alberto Artigas Giorgi; Jorge Queiroz de Moraes Junior.

---



**Jorge Queiroz de Moraes Junior**

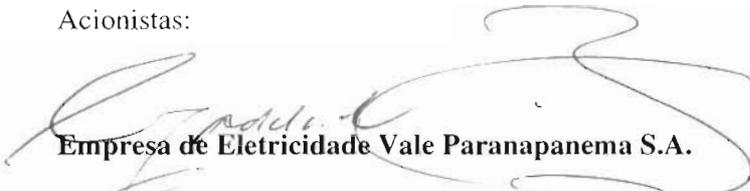
Presidente



**Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo**

Secretária

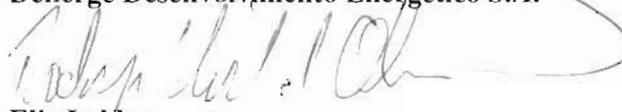
Acionistas:



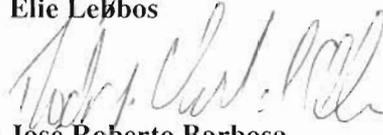
**Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.**



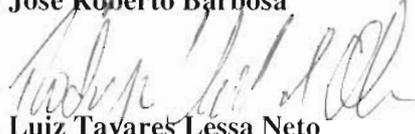
**Denerge Desenvolvimento Energético S.A.**



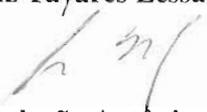
PP **Elie Lebbos**



PP **José Roberto Barbosa**



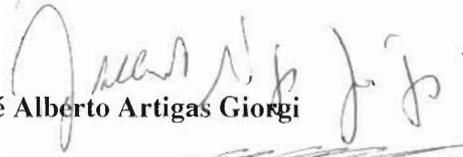
PP **Luiz Tavares Lessa Neto**



**Fundação Antônio-Antonieta Cintra Gordinho**



**Plácido Gonçalves Meirelles**



**José Alberto Artigas Giorgi**



**Jorge Queiroz de Moraes Junior**

*Conforme aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de outubro de 2012*

**ESTATUTO SOCIAL  
REDE ENERGIA S.A.**

CNPJ-MF: 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** A REDE ENERGIA S.A., constituída em 02 de janeiro de 1929, é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que é seu foro.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, poderá ser alterado o endereço da sede social, instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** A sociedade tem por objeto a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica nas áreas de concessão legal e nos termos da legislação em vigor, podendo participar de outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

**Artigo 4º** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital social é de R\$ 1.343.973.941,34 (um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), integralmente subscrito e integralizado e dividido em 426.591.684 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e

quatro) ações nominativas, escriturais, sem valor nominal, sendo 294.109.630 (duzentas e noventa e quatro milhões, cento e nove mil, seiscentos e trinta) ações ordinárias e 132.482.054 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e cinquenta e quatro) ações preferenciais.

**Artigo 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Artigo 7º** As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias e não terão direito de voto nas Assembléias Gerais. Cada ação preferencial fará jus a:

- a) recebimento de dividendos não cumulativos, no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar; e
- c) c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas.

Parágrafo Único: O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

**Artigo 8º** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral: a) emitir ações ordinárias e preferenciais ou criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; b) aprovar o resgate de ações, observado o disposto no artigo 44, parágrafo 6º da Lei 6.404/76, conforme alterada.



Parágrafo 1º: A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o capital social ser representado por um máximo de 479.266.570 (quatrocentas e setenta e nove milhões, duzentas e sessenta e seis mil, quinhentas e setenta) ações. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º: A Sociedade poderá, dentro do limite de capital autorizado no Parágrafo 1º: acima e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle.

Parágrafo 3º: A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

**Artigo 9º** As ações são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação aplicável. A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 10** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso será o valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 11** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os



interesses sociais o exigirem, observadas em sua instalação as disposições legais e estatutárias pertinentes.

**Artigo 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por outro Conselheiro eleito pelos acionistas presentes. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 13** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

#### **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 14** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de tal remuneração entre o Conselho e a Diretoria e entre os membros de cada órgão.

Parágrafo 2º: Em adição à remuneração supra, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros, correspondente a um décimo dos lucros do exercício, desde que o total dessa participação não ultrapasse a remuneração anual global da diretoria.

Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da sociedade.

**Artigo 15** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que são reelegíveis, é de 2 (dois) anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 1º: A investidura dos administradores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

### **Seção I – Conselho de Administração**

**Artigo 16** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Conselheiro, o Conselheiro impedido ou ausente será substituído por outro designado pelo Conselho, que acumulará as funções do substituído.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância no cargo ou impedimento permanente de membro do Conselho, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto, cujo mandato terminará na primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 17** O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a convocação estar acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo 1º: Independentemente da convocação, serão válidas as reuniões do Conselho que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por um Conselheiro eleito pelos demais.

Parágrafo 4º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 5º: Nas reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quorum de instalação ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta, telefax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião.

**Artigo 18** Compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar a orientação geral dos negócios sociais e o orçamento de investimento de cada exercício;
- b. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições específicas, além das previstas neste Estatuto;
- c. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;
- d. convocar as Assembléias Gerais;
- e. manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- f. autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores substanciais, assim entendidos aqueles que ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de ativos, bem como as alienações de imóveis da sociedade e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício.;
- g. deliberar sobre a negociação das próprias ações pela sociedade, nos casos permitidos pela legislação;

- h. deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, ad referendum da Assembleia Geral;
- i. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- j. deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos dos termos dos parágrafos 1º a 3º Artigo 8º deste Estatuto Social; e
- k. escolher e destituir os auditores independentes.

## **Seção II – Diretoria**

**Artigo 19** A Diretoria será composta por 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-presidente e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, o Diretor impedido ou ausente será substituído por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará interinamente as funções do substituído.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância no cargo de Diretor, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

**Artigo 20** A Diretoria reunir-se-á, sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo 2º: As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por um Diretor eleito pelos demais. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º: Em todas as reuniões da Diretoria será admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, para formação de quorum de instalação ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta, telefax ou e-mail, desde que recebidos até o momento da reunião.

**Artigo 21** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. Compete, especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia Geral o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da sociedade;
- c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto;
- d) deliberar sobre alteração do endereço da sede social, instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; e
- e) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 22, infra.

Parágrafo Único: Compete, especialmente, ao Diretor de Relação com Investidores:

- a) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- b) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Sociedade;
- c) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Sociedade e seus negócios, na forma requerida em lei;
- d) monitorar o cumprimento de obrigações contratuais, de políticas e práticas internas e de regras de governança;
- e) gerir e conduzir a área de auditoria interna; e
- f) exercer outras funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 22** A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- b) conjuntamente por dois Diretores;
- c) conjuntamente por um Diretor e um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;
- d) isoladamente por um Diretor ou um procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo 2º, infra.

Parágrafo 1º: Na constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada, na formas previstas nas alíneas “a” ou “b” deste artigo.

Parágrafo 2º: A representação da sociedade na forma prevista na alínea “d” deste artigo limita-se: (i) à representação da sociedade como acionista ou quotista nas Assembléias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas

federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade; (iv) à representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; e (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou representação da sociedade em acordos trabalhistas.

Parágrafo 3º: Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

**Artigo 23** Em operações estranhas aos negócios e objetivo social, é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A proibição contida no caput deste artigo não se aplica à concessão de fianças, avais ou outras garantias, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza em favor de sociedades controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da sociedade, bem como em favor de suas coligadas, desde que respeitado o limite previsto na alínea “f” do artigo 18 deste Estatuto.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho deverá obedecer ao disposto no Parágrafo 4º do artigo 161 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º: O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição. A remuneração dos membros de tal órgão será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros então em exercício.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 25** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 26** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos Diretores, nos termos do artigo 14, Parágrafo 2º deste Estatuto.

**Artigo 27** Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76;
- d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 28, infra;
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404/76.

- f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o art. 194 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da sociedade e a manutenção da participação da sociedade em suas controladas e coligadas; b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “e”, supra, deste Artigo;
- b) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76;
- c) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

**Artigo 28** Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observado o disposto no Artigo 7º, supra, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (artigo 27, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º: O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º: O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 29** Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 30** A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 28, supra.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 31** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

**Artigo 32** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

\* \* \*

Rio de Janeiro,  
25 de outubro de 2012.

Ao Im.<sup>mo</sup> Sr. (\*)  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária da  
Rede Energia S.A.  
Avenida Paulista, n.º 2439  
01311-936 – São Paulo/SP.

**Assunto:** Manifestação do acionista Elie Lebbos, de determinações para a administração da Companhia, referendada pelos acionistas identificados e assinados abaixo.

Senhor Presidente,

Considerando que:

(i) a matéria constante do item (iv) da ordem do dia, "plano de recuperação da Companhia que será apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL" tem como premissa maior o ingresso de novo controlador para o grupo Rede;

(ii) os Fatos Relevantes publicados pela CPFL Energia S.A. e pela Equatorial Energia S.A., datados de 11 e 14/10/2012 respectivamente, dão conta da assinatura de memorando de entendimentos que lhes dá exclusividade de negociação para aquisição do controle do Grupo Rede com o Sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior ("Acionista Controlador") da Companhia;

(iii) é interesse da Companhia que outros interessados possam apresentar propostas de aquisição do controle do grupo Rede, que possam melhorar a situação econômico-financeira da Companhia e suas controladas;

(iv) a Energisa S.A. e a Companhia Paranaense de Energia – Copel já manifestaram para a ANEEL o interesse em apresentar proposta de aquisição do controle do grupo Rede, conforme carta anexa;

(v) a Energisa e a Copel reiteraram o interesse em adquirir o controle do grupo Rede, conforme anexa carta dirigida diretamente a mim, como acionista minoritário da Companhia, por meio da qual informam que a proposta desses investidores tem condições de atender ao plano de recuperação que será colocado à deliberação dessa AGE bem como de melhorar as condições econômico-financeiras das controladas;

(vi) o melhor interesse da Companhia, assim como o das demais controladas, já foi violado pelo Acionista Controlador da Companhia, na medida em que concedeu exclusividade para CPFL e Equatorial para aquisição do controle do grupo Rede, afastando outras possíveis propostas de aquisição que poderiam melhorar a situação econômico-financeira da Companhia e de suas controladas, como já declarado conjuntamente pela Energisa e pela Copel;



Continuidade da manifestação do acionista Elie Lebbos p/AGE da REDE de 25/10/2012, acerca das determinações para a Administração da Companhia.

Venho, na qualidade de acionista minoritário, titular de 13.340 (treze mil trezentas e quarenta) ações ordinárias nominativas de emissão da Rede Energia S.A., requerer que seja determinado à administração da Companhia o livre acesso aos dados solicitados por qualquer interessado em fazer propostas de aquisição do controle acionário da Companhia e de suas controladas, inclusive, mas não se limitando, à Energisa e Copel, na medida em que estes investidores já declararam que a proposta que pretendem fazer para aquisição do grupo Rede tem capacidade de atender ao Plano de Recuperação que será submetido à deliberação por essa AGE para apresentação à ANEEL, bem como de melhorar os índices econômico-financeiros das controladas contemplados pelo Plano de Recuperação.

Além disso, proponho que seja determinado para a administração da Companhia estabelecer e divulgar publicamente, dia, hora e local para receber eventuais propostas de aquisição do controle da Companhia, por qualquer interessado que seja, de modo a preservar o melhor interesse da Companhia, de seus acionistas minoritários, das suas controladas, dos acionistas minoritários de suas controladas, do serviço público, e dos credores.

Solicito, ainda, que a presente manifestação seja recebida e autenticada pela mesa, lida a todos os acionistas, bem como disponibilizada para aqueles acionistas que quiserem referendar a presente manifestação, apondo assinatura e identificação no local indicado abaixo.

Por fim, venho requerer que a presente manifestação seja disponibilizada para a Comissão de Valores Mobiliários, juntamente com o resultado da votação e a ata da AGE, com indicação expressa dos acionistas que rejeitaram a presente manifestação para as devidas providências cabíveis.

Atenciosamente,

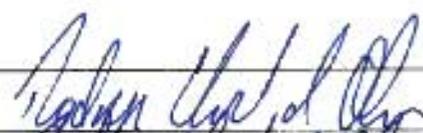
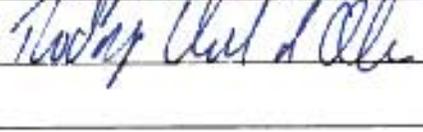


Elie Lebbos

Pp/ Rodrigo Ulrich de Oliveira

OAB/RJ n.º 91.668

Acionistas que referendaram a presente manifestação:

Nome	Quantidade de ações e espécie	Assinatura
LUIZ TAVARES (SEM NETO)	1.700 ON	
JOSÉ ROBERTO BARBOSA	900 ON	

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2012.

Il.<sup>mo</sup> Sr.

Dr. Elie Lebbos

Rua Benjamin Constant, n.º 67 - 13º andar

80060-020 - Curitiba/PR

Assunto: Assembleias Gerais Extraordinárias das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. e da Rede Energia S.A. convocadas para os dias 24 e 25/10/2012, respectivamente.

Prezado Senhor,

Como acionista da Rede Energia S.A. ("Rede") e das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. ("Cemat"), tomamos a liberdade de lhe encaminhar esta correspondência, posto entendermos ser de seu interesse, e facultando-lhe sua apresentação nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Rede e da Cemat ("AGEs") acima mencionadas.

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado no dia 17/10/2012, a Energisa S.A. ("Energisa") apresentou, juntamente com a Companhia Paranaense de Energia ("Copel"), correspondência à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, onde manifesta seu interesse na aquisição do controle da Rede através de proposta que contempla o saneamento completo do Grupo aí incluídos planos de reestruturação para o médio e longo prazos.

Desse modo, tendo em vista que a convocação das AGEs inclui a aprovação do Plano de Recuperação a ser apresentado à ANEEL, cuja premissa maior é o ingresso de novo acionista controlador na Rede, segue anexa a carta que Energisa em conjunto com a Copel apresentaram à ANEEL, e ora reafirmam a intenção de apresentar proposta já devidamente estruturada, de aquisição do controle acionário da Rede, que não só tem capacidade de atender o Plano de Recuperação submetido pela Administração da Rede e Cemat para as AGEs, bem como de melhorar os índices econômico-financeiros para as controladas, inclusive a Cemat, constantes do Plano de Recuperação.

Diante do exposto, e no sentido de que é do interesse dos acionistas minoritários da Rede e da Cemat conhecer a proposta de aquisição do controle da Rede pela Energisa e Copel com todas as otimizações e *up sides* possíveis, solicitamos





**Energisa**

que na qualidade de acionista minoritário da Rede e Cemat, V. Sa. submeta às AGEs proposta de determinação às administrações da Rede e Cemat, de liberação à Energisa e Copel o acesso aos dados necessários para que possam incorporar à sua proposta as otimizações específicas que estes dados possam gerar.

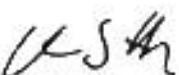
Por fim, tendo em vista que pelos Fatos Relevantes publicados por CPFL Energia S.A. e Equatorial Energia S.A., datados de 11 e 14/10/2012, o acionista controlador da Rede concedeu exclusividade para essas empresas avaliarem e oferecerem proposta de aquisição do controle da Rede, compromisso que não atende ao melhor interesse da própria Rede e suas controladas, tendo em vista que afasta a apresentação de propostas por outras interessadas, inclusive pela Energisa e Copel, solicitamos que submeta às AGEs proposta de determinação às administrações da Rede e Cemat para:

(i) questionarem perante os órgãos competentes, inclusive perante a Justiça, se necessário o for, a legitimidade do acionista controlador em conceder a referida exclusividade, bem como a validade dessa exclusividade, por comprometer o melhor interesse da Rede, de suas controladas, dos acionistas minoritários dessas sociedades, do serviço público, e dos credores; e

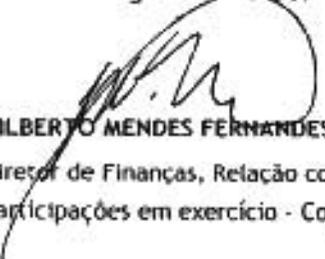
(ii) que estabeleçam dia, hora e local, para receberem propostas de aquisição da Rede e/ou da Cemat, por qualquer interessado, a fim de que seja realizado um processo transparente de alienação do controle, de modo a preservar o melhor interesse da Rede, de suas controladas, dos acionistas minoritários dessas sociedades, do serviço público, e dos credores.



**LINDOLFO ZIMMER**  
Diretor presidente - Copel



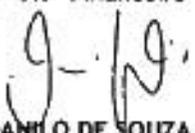
**JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR**  
Diretor de Engenharia - Copel



**GILBERTO MENDES FERNANDES**  
Diretor de Finanças, Relação com Investidores e de Controle de Participações em exercício - Copel



**MAURÍCIO PEREZ BOTELHO**  
Diretor Financeiro - Energisa S.A.



**DANILO DE SOUZA DIAS**  
Diretor de Assuntos Regulatórios - Energisa S.A.



**COPEL**  
Companhia Paranaense de Energia

**Energisa**



Curitiba, 11 de outubro de 2012

Exmo. Sr.  
Nelson Hübner  
Diretor Geral  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
SGAN 603, Módulo I, 2º andar  
70830-030 - Brasília - DF

**PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DO GRUPO REDE**

Informamos que a Copel - Companhia Paranaense de Energia ("Copel") e a Energisa S.A. ("Energisa"), em conjunto denominadas "Sócios Estratégicos", têm interesse na aquisição do controle acionário do Grupo Rede.

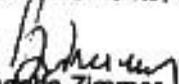
Os Sócios Estratégicos contam com proposta devidamente assinada, respaldada por *advisor financeiro* de reconhecimento internacional, e que será *tempestivamente*, de acordo com os procedimentos legais e regulatórios, colocada à disposição para análise dos agentes envolvidos na transação. A referida proposta prevê aportes financeiros iniciais, de forma a garantir a continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e demais atividades do Grupo Rede, bem como plano de reestruturação e saneamento para o médio e longo prazos.

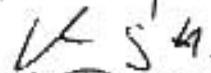
De modo a preservar os interesses dos Sócios Estratégicos, tal proposta será formalmente apresentada, e será de conhecimento de todas as instituições com interesse na resolução das pendências financeiras e legais do Grupo Rede, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 577/2012 e regulamentação correlata.

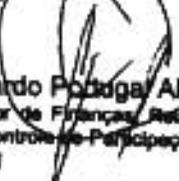
Os Sócios Estratégicos, baseados em suas *expertises*, reafirmam seu firme propósito de: i) trabalhar na defesa do interesse público; ii) prestar um serviço adequado aos consumidores; iii) gerir os negócios das concessionárias, assegurando o cumprimento das obrigações legais e contratuais vinculadas ao Contrato de Concessão; iv) buscar o melhor equacionamento para os problemas das concessionárias do Grupo Rede no curto, médio e longo prazos; v) contribuir para a saudável consolidação do setor elétrico brasileiro, notadamente no serviço público de distribuição de energia; e vi) apresentar a solução mais atrativa para os atuais credores do Grupo Rede.

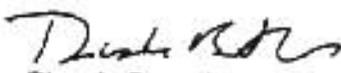
Certos da boa acolhida da presente,

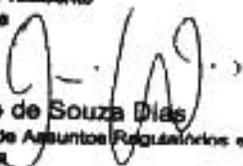
Atenciosamente,

  
Lindolfo Zimmer  
Diretor Presidente  
Copel

  
Jorge Andréguetto Junior  
Diretor de Engenharia  
Copel

  
Ricardo Podgal Alves  
Diretor de Finanças, Relações com Investidores e  
de Controle de Participações  
Copel

  
Ricardo Perez Botelho  
Diretor Presidente  
Energisa

  
Danilo de Souza Dias  
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia  
Energisa

  
15/10/12

Rio de Janeiro,  
25 de outubro de 2012.

Ao Im.<sup>mo</sup> Sr.(<sup>as</sup>)  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária da  
Rede Energia S.A.  
Avenida Paulista, n.º 2439  
01311-936 – São Paulo/SP.

**Assunto:** Manifestação do acionista Elie Lebbos, acerca do impedimento do acionista controlador, referendada pelos acionistas identificados e assinados abaixo.

Senhor Presidente,

Considerando que:

(i) a matéria constante do item (iv) da ordem do dia, "plano de recuperação da Companhia que será apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL" tem como premissa maior o ingresso de novo controlador para o grupo Rede;

(ii) os Fatos Relevantes publicados pela CPFL Energia S.A. e pela Equatorial Energia S.A., datados de 11 e 14/10/2012 respectivamente, dão conta da assinatura de memorando de entendimentos que lhes dá exclusividade de negociação para aquisição do controle do Grupo Rede com o Sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior ("Acionista Controlador") da Companhia;

(iii) é interesse da Companhia que outros interessados possam apresentar propostas de aquisição do controle do grupo Rede, que possam melhorar a situação econômico-financeira da Companhia e suas controladas;

(iv) a Energisa S.A. e a Companhia Paranaense de Energia – Copel já manifestaram para a ANEEL o interesse em apresentar proposta de aquisição do controle do grupo Rede, conforme carta anexa;

(v) a Energisa e a Copel reiteraram o interesse em adquirir o controle do grupo Rede, conforme anexa carta dirigida diretamente a mim, como acionista minoritário da Companhia, por meio da qual informam que a proposta desses investidores tem condições de atender ao plano de recuperação que será colocado à deliberação dessa AGE bem como de melhorar as condições econômico-financeiras das controladas;

(vi) o melhor interesse da Companhia, assim como o das demais controladas, já foi violado pelo Acionista Controlador da Companhia, na medida em que concedeu exclusividade para CPFL e Equatorial para aquisição do controle do grupo Rede, afastando outras possíveis propostas de aquisição que poderiam melhorar

Continuidade da manifestação do acionista Elie Lebbos p/AGE da REDE de 25/10/2012, acerca do impedimento do Acionista Controlador.

a situação econômico-financeira da Companhia e de suas controladas, como já declarado conjuntamente pela Energisa e pela Copel;

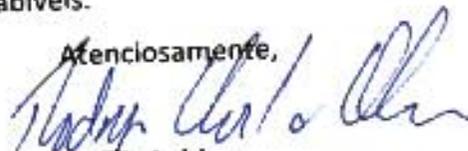
Venho, na qualidade de acionista minoritário, titular de 13.340 (treze mil trezentas e quarenta) ações ordinárias nominativas de emissão da Rede Energia S.A., requerer que seja colocado em deliberação da AGE o impedimento de voto do Acionista Controlador da Companhia, nos termos do art. 115, § 1º, da Lei n.º 6404/1976, por ter interesse conflitante com o da Companhia, na medida em que definiu o plano de recuperação e a distribuição de recursos (R\$773 milhões) de forma discricionária, e, não, necessariamente, no melhor interesse da Companhia, bem como pelo fato de a deliberação lhe beneficiar de modo particular, tendo, inclusive afastado outros interessados em fazer propostas mais vantajosas que aquela contemplada pelo plano de recuperação.

Além disso, proponho que seja determinado à administração da Companhia que questione perante os órgãos competentes, ANEEL, CVM e, inclusive perante a Justiça, se necessário o for, a legitimidade do Acionista Controlador em conceder a referida exclusividade, bem como a validade dessa exclusividade, por comprometer o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas minoritários e também dos de suas controladas, do serviço público, e dos credores da Companhia.

Solicito, ainda, que a presente manifestação seja recebida e autenticada pela mesa, lida a todos os acionistas, bem como disponibilizada para aqueles acionistas que quiserem referendar a presente manifestação, apondo assinatura e identificação no local indicado abaixo.

Por fim, venho requerer que a presente manifestação seja disponibilizada para a Comissão de Valores Mobiliários, juntamente com o resultado da votação e a ata da AGE, com indicação expressa dos acionistas que rejeitaram a presente manifestação para as devidas providências cabíveis.

Atenciosamente,

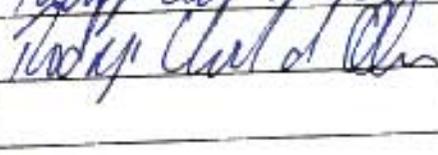


Elie Lebbos

Pp/ Rodrigo Ulrich de Oliveira

OAB/RJ n.º 91.668

Acionistas que referendaram a presente manifestação:

Nome	Quantidade de ações e espécie	Assinatura
LUIZ TAVAKEL LEVY NETO	1700 OAV	
JOSE ROBERTO BARBOSA	900 OAV	

21/3/12 

Rio de Janeiro,  
25 de outubro de 2012.

Ao Im.<sup>mo</sup> Sr.(<sup>s</sup>)  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária da  
Rede Energia S.A.  
Avenida Paulista, n.º 2439  
01311-936 – São Paulo/SP.

**Assunto:** Manifestação do acionista Elie Lebbos, referente ao item (iii)  
da ordem do dia  
, referendada pelos acionistas identificados e assinados abaixo.

Senhor Presidente,

Como a alteração do texto acerca do capital autorizado não consta expressamente das alterações para as quais foi convocada a presente AGE, venho requerer que essa matéria seja retirada de pauta, adequando e consolidando o estatuto social de Companhia aberta, com relação àquelas matérias constantes dos itens (i) e (ii) de ordem do dia.

Como a presente manifestação não seja acolhida pelos acionistas, voto pela não aprovação do item (iii) de ordem do dia.

(Continua na próxima página) 

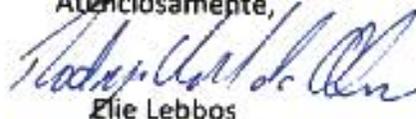
(Continuidade da manifestação do acionista Elie Lebbos p/AGE da REDE de 25/10/2012, acerca:  
Item (iii) de ordem do dia.)

do

Solicito, ainda, que a presente manifestação seja recebida e autenticada pela mesa, lida a todos os acionistas, bem como disponibilizada para aqueles acionistas que quiserem referendar a presente manifestação, apondo assinatura e identificação no local indicado abaixo.

Por fim, venho requerer que a presente manifestação seja disponibilizada para a Comissão de Valores Mobiliários, juntamente com o resultado da votação e a ata da AGE, com indicação expressa dos acionistas que rejeitaram a presente manifestação para as devidas providências cabíveis.

Atenciosamente,



Elie Lebbos

Pp/ Rodrigo Ulrich de Oliveira

OAB/RJ n.º 91.668

Acionistas que referendaram a presente manifestação:

Nome	Quantidade de ações e espécie	Assinatura
LUIZ TAVARES LESSA NETO	1700 ON	
JOSÉ ROBERTO BARBOSA	900 ON	

21/2  
